



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 980/2005, de 29.06.2005.**

**Que dispõe sobre a alteração de faixa de símbolos do Grupo de Atividades Operacionais do Quadro Permanente e do Quadro Comissionado previstos na Lei Municipal nº 662/1990, cria gratificação por função e por produtividade e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piracema-MG, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Lei Municipal nº 662/90 alterada em sua faixa de símbolos do Grupo de Atividades Operacionais do Quadro Permanente do Plano de Cargos e Vencimentos desta Prefeitura Municipal, em conformidade com o anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - A ascensão vertical de cargo na categoria "Jardineiro" obedecerá aos seguintes requisitos de temporariedade de serviço:

- I - Símbolo 12 = 15(quinze) anos de efetivo exercício do cargo;
- II - Símbolo 13 = 20(vinte) anos de efetivo exercício do cargo;
- III- Símbolo 14=25(vinte e cinco) anos de efetivo exercício do cargo;
- IV - Símbolo 15 = 30(trinta) anos de efetivo exercício do cargo.

Art. 2º - Fica incorporado às funções de Agente Fiscal, além das atribuições de seu cargo, as atividades vinculadas à UMC- Unidade Municipal de Cadastro do INCRA em nosso Município;

Parágrafo único - Ao Agente Fiscal, pelo exercício das atividades vinculadas à UMC do INCRA, será concedida gratificação por função no valor equivalente a 50%(cinquenta por cento) de seu salário efetivo, restrita ao tempo do efetivo exercício das funções acima mencionadas.

*Adilson Washington Greco*  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais em exercício de atividades de tratorista agrícola será concedida gratificação de produtividade em percentual variável.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput deste artigo será variável, fixada entre 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) do efetivo salário do cargo, restrita ao tempo da duração do acúmulo funcional e apurada conforme padrões de produtividade a serem estabelecidos em decreto específico.

Art. 4º - O Quadro Comissionado previsto na Lei Municipal nº 662/1990, com as alterações constantes da Lei Municipal nº 961/2005, fica alterado conforme consta do anexo II da presente Lei, sendo que os ocupantes de cargos de provimento em comissão, de amplo recrutamento e livre nomeação e exoneração, farão jus a férias regulamentares, adicional de férias e décimo terceiro salário.

Parágrafo Primeiro - Ao Assessor Jurídico será observada a jornada de trabalho prevista no artigo 20, caput e § 1º da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), sendo atribuições inerentes ao seu cargo:

- a) prestar assessoria jurídica ao Município, elaborar pareceres sobre questões administrativas e ou questões jurídicas controvertidas, ajuizar ações, apresentar contestações, defender os interesses do Município;
- b) elaborar projetos de leis, decretos, portarias, vetos, atos normativos e administrativos em geral;
- c) supervisionar os trabalhos da Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação e da Defensoria Pública Municipal;
- d) representar o Município, quando designado pelo Prefeito Municipal, perante órgãos federais ou estaduais;
- e) emitir parecer sobre convênios nos quais o Município figurar como conveniente, conveniado ou interveniente;
- f) acompanhar procedimentos administrativos;
- g) receber, em nome do Município, citações e/ou intimações;
- h) elaborar pareceres quando solicitado pela Mesa da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - Com base nesta Lei, o Prefeito Municipal expedirá Portaria outorgando poderes ao Assessor Jurídico para representar o Município, na qualidade de seu procurador,

Adilson Washington Greco  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

propondo ações, apresentando contestações, defesas, embargos, agravos, impugnações, recursos ou intervindo como terceiro, acompanhando ditos processos em todos os graus de jurisdição, tomando as medidas necessárias para seu regular andamento, com poderes da cláusula *ad judicium et extra*, os contidos no artigo 38 do CPC, praticar todos os atos do processo, mais os especiais pra transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, bem como os demais poderes que venham a ser necessários para o bom cumprimento do objetivo dos poderes aqui mencionados, embora não especificados, inclusive receber, em nome do Município de Piracema, citações e intimações.

Art. 5º - A tabela de faixa de símbolos e vencimentos, atualizada em virtude das modificações decorrentes da Lei Municipal nº 970/2005 e das modificações decorrentes desta Lei, passa a vigorar conforme consta do anexo III desta Lei, sendo que com referência ao símbolo 28 a vigência da tabela inicia-se em 01.06.2005.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 961/2005 naquilo que for condizente.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, 29 de junho de 2005

  
**Adilson Washington Greco**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro  
CEP 35.536-000 - Estado de Minas Gerais

### ANEXO I

## QUADRO PERMANENTE

### GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS

CARGO	Nº DE VAGAS	FAIXA SÍMBOLOS	DE
Auxiliar de Serviços Operacionais	40	01 a 06	
Auxiliar de Mecânico	03	01 a 06	
Pedreiro	06	04 a 12	
Carpinteiro	01	04 a 12	
Eletricista	01	04 a 12	
Fiscal de Obras	01	04 a 12	
Motorista	10	06 a 14	
Operador de Máquina	04	08 a 14	
Mecânico	01	08 a 14	
Jardineiro	03	04 a 15	
Topógrafo	01	12 a 16	
Técnico Agrícola	01	12 a 16	
Engenheiro	01	20 a 26	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro  
CEP 35.536-000 - Estado de Minas Gerais

### ANEXO II

## QUADRO COMISSIONADO

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE VAGAS
ASSESSOR JURÍDICO	28	01
CHEFE DE GABINETE	25	01
ASSESSOR DE GABINETE I	25	01
CHEFE DE DEPARTAMENTO	25	07
CHEFE DE DIVISÃO	20	03
CHEFE DE SETOR	17	04
ASSESSOR DE GABINETE II	15	02
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	15	01
CHEFE DE SEÇÃO	10	05
CHEFE DE SERVIÇO	07	03

  
Wilson Washington Greco  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro  
CEP 35.536-000 - Estado de Minas Gerais

### ANEXO III

#### TABELA DE SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS

COM AS ALTERAÇÕES CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 970/2005 E NESTA LEI

01.04.05	SÍMBOLO	01.05.05	01.07.05	01.10.05
260,00	01	300,00	300,00	300,00
264,00	02	304,65	304,65	304,65
264,00	03	304,65	304,65	304,65
264,00	04	304,65	304,65	304,65
270,00	05	311,55	311,55	311,55
292,50	06	337,50	337,50	337,50
314,50	07	340,90	351,90	362,90
337,15	08	365,45	377,25	389,05
359,30	09	389,45	402,00	414,60
381,60	10	413,60	426,95	440,35
404,05	11	437,95	452,10	466,25
426,30	12	462,10	477,00	491,90
452,65	13	490,60	506,50	522,30
479,05	14	519,25	536,00	552,80
505,45	15	547,85	565,55	583,25
531,95	16	576,60	595,20	613,80
558,30	17	605,15	624,70	644,20
584,55	18	633,60	654,05	674,50
610,90	19	662,15	683,55	704,90
637,35	20	690,80	713,15	735,45
663,70	21	719,40	742,60	765,85
690,20	22	748,10	772,25	796,40
716,30	23	776,40	801,50	826,55
742,90	24	805,25	831,25	857,25
769,30	25	833,85	860,80	887,70
1.428,85	26	1.548,75	1.598,75	1.648,75
1.802,90	27	1.954,85	2.017,25	2.080,40
-x-x-x-	28	2.688,15	2.761,55	2.854,90

*Adilson Washington Greco*  
Prefeito Municipal